



PROCESSO	IN 1 e IN 2 CEF CAU/BR
INTERESSADO	Arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil e no Exterior/ CEF CAU/SP
ASSUNTO	Aprovação de contribuições para as IN 1 e IN 2 CEF CAU/BR que tratam de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil e no Exterior

DELIBERAÇÃO Nº 240/2020 – CEF-CAU/SP (2018-2020)

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente à distância por meio de tecnologia de comunicação (plataforma Teams);

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atendendo à Portaria Normativa do CAU/SP nº 170, de 27/03/2020 e posteriores;

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando Resolução CAU/BR nº 018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que, segundo Deliberação nº 021/2020, a CEF CAU/BR deliberou “nos casos de cálculo de prazo para pedido de reconhecimento intempestivo, autorizar os CAU/UF a realizar o registro provisório, até que seja publicada portaria de reconhecimento do curso ou até manifestação da Secretaria de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (SERES-MEC), diante da presunção de legitimidade de documento emitido pela IES”;

Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, que altera o art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES nº 1/2002;

Resolução CNE/CES nº 7, de 25 de setembro de 2009, que altera o § 2º do art. 8º da Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007;

Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;



Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Resoluções CAU/BR nº026/2012; nº 035/2012; nº 123/2016 e alterações posteriores;

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

Considerando a Comissão Temporária de Registro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CTR-CAU/BR), criada e extinta no ano de 2019, assessorada pelo quadro técnico da Coordenadoria Técnico-Normativa (CTN-CAU/BR) da Secretaria Geral da Mesa (SGM-CAU/BR), que desenvolveu Instruções Normativas para todos os tipos de requerimentos estabelecidos por Resoluções do CAU/BR e contou com as contribuições de alguns CAU/UF;

Considerando o encaminhamento de Instruções Normativas nº 01 e 02 pela assessoria da CEF CAU/BR à CEF CAU/SP que tratam dos atos processuais de requerimento de registro de brasileiro nato ou naturalizado diplomados no Brasil e exterior;

Considerando a previsão de realização de reunião de técnicos junto à assessoria da CEF CAU/BR em meados do mês de julho para compilação de contribuições e fechamento de documento para apreciação da CEF e Plenário do CAU/BR

DELIBERA:

1 – **APROVAR** as contribuições do corpo técnico do Setor de Ensino e Formação sobre as Instruções Normativas nº 01 e nº 02 enviadas pela assessoria da CEF CAU/BR;

2- **SOLICITAR** à CEF CAU/BR o encaminhamento de Minutas de Resoluções CAU/BR que tratam dos registros de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil e no exterior para alinhamento com as contribuições às IN 01 e IN 02 anexas a essa Deliberação, em momento anterior ao encontro de técnicos previsto para meados de julho;

3 - **AUTORIZAR** a participação da coordenadora técnica Érika Martins de Paula e da Supervisora de Pós-Graduação e Acordos Internacionais de Ensino do CAU/SP, Maria Flavia Marques em reunião online prevista para meados de julho para discussão das contribuições dos CAU/UF sobre os documentos;

4- **ENCAMINHAR** a presente Deliberação à SGO para providências.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros **José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodózio, José Marques Carriço, Miguel Antônio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Vanessa Gayego Bello Figueiredo e Vera Santana Luz.**

São Paulo, 02 de julho de 2020.

Jose Antonio Lanchoti
Coordenador